



A Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Gestão Pública

Letícia Lauany Gomes Bezerra¹; Júlio Cezar Costa Ramos²

Resumo: Com o avanço da globalização, o Setor Público vem sofrendo mudanças, sendo uma delas a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 2000. Esta tem objetivos voltados para a responsabilidade e transparência do setor, bem como a Lei da Transparência nº 131 de 2009, que evidencia a divulgação dos dados públicos por meio do portal da transparência. No presente trabalho buscou-se analisar a gestão pública no município de Araripina, sertão de Pernambuco, sobre a evolução da transparência na gestão pública. A pesquisa além de descritiva envolve a legislação e instrumentos da tecnologia da informação relacionados a publicidade das informações da gestão municipal. Os resultados evidenciam que ainda é preciso avançar nos mecanismos contra a corrupção, já que não bastam a existência de leis que obriguem a gestão pública a trabalhar de forma ética e idônea. É necessário uma mudança de paradigmas nos cidadãos, evitando-se os interesses pessoais.

Palavras-chaves: Administração, Gestão Pública, Transparência.

The Complementary Law 131/2009 (Transparency Law) and Public Management

Abstract: As the globalization process has progressed, the Public Sector has undergone changes, one of them being the Fiscal Responsibility Law No. 101 of 2000. This has objectives aimed at the responsibility and transparency of the sector, as well as the Transparency Law nº 131 of 2009, which highlights the disclosure of public data through the transparency portal. In the present work we sought to analyze public management in the municipality of Araripina, in Pernambuco, on the evolution of transparency in public management. Research in addition to descriptive involves legislation and information technology instruments related to municipal information management information. The results show that it is still necessary to make progress in anti-corruption mechanisms, since it is not enough to have laws that require public management to work in an ethical and appropriate manner. A paradigm shift is needed in citizens, avoiding personal interests.

Keywords: Administration, Public Management, Transparency.

Introdução

Dia após dia nos deparamos com inúmeras notícias de corrupção e desvio de dinheiro público, em que governantes e suas equipes fazem uso desses recursos para interesse e benefício

¹ Graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina, Especialização em Gestão de Pessoas pela Faculdade de Juazeiro do Norte, Brasil, contato: leticia_lauanny@hotmail.com;

² Universidade Federal Vale do São Francisco – UNIVASF. Autor Correspondente. Contato: juliooccr@gmail.com

próprio e não os destinam para o que deveria de fato. O que causa imensa insatisfação e revolta na população, que por muitas vezes vão as ruas ou meios de comunicação em geral, para protestar. Como contrapartida, o governo implantou algumas leis para assegurar que não será feito mau uso do dinheiro público, evitando-se tanta corrupção e de certa forma, fortalecendo a democracia e cidadania.

Primeiro veio a Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000) que determinou a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos das ações da administração pública e assegurou a participação popular através de audiências, e quase dez anos depois veio a Lei da Transparência (nº 131/2009), sua aprovação veio a acrescentar a LRF, passou a obrigar a divulgação em tempo real das ações administrativas dos gestores públicos no portal da transparência.

Diante disso este trabalho foi desenvolvido com o intuito de elucidar a importância da transparência na gestão pública municipal. Buscando isso através de conceitos e definições da lei. Sendo embasado através de estudos bibliográficos, principalmente no texto corrido das leis e em alguns autores como Kahoma, Meirelles, Ribeiro e Vieira.

Trazendo a seguinte problematização a ser trabalhada: “O município de Araripina-PE, atende à Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência)?

Foi aplicada uma revisão de literatura construída a partir de referências bibliográficas consolidadas acerca da temática, onde foi feita uma breve apresentação a respeito de conceitos básicos da administração pública e do ciclo orçamentário, seguido de um resumo da evolução da transparência na administração pública brasileira e de uma breve explanação da Lei da Transparência e seus conceitos verificando através destes conceitos o papel do cidadão na aplicabilidade da lei, por fim aborda a importância da Lei da Transparência na Gestão Pública Municipal e o grau de atendimento da mesma na cidade de Araripina-PE, através de uma análise no portal da transparência do município em questão.

Metodologia

A estratégia metodológica aplicada neste trabalho foi uma revisão de literatura construída a partir de referências bibliográficas consolidadas acerca da temática e do texto da lei, onde foram levantados dados científicos no que se diz respeito da administração pública, ciclo orçamentário, lei de responsabilidade fiscal e lei da transparência.

Fazendo uma abordagem qualitativa, com o intuito de garantir a análise e interpretação sobre o assunto abordado, permitindo isso através de um estudo levantado por meio da Constituição Federal e Leis Complementares nº 130/00 e nº 131/09, livros, artigos, autores, sites e pesquisas em bases de dados de ordem acadêmica, em especial o Google Acadêmico.

A Administração Pública e o Ciclo Orçamentário

A administração pública pode ser caracterizada como a atividade na qual é realizada pelo Estado ou seus delegados, sob o regime de Direito Público, e tem como intuito o atendimento das necessidades concretas da população. Isto é, é na administração pública que irá ocorrer todo o aparelhamento do Estado no que se refere a prestação dos serviços públicos para a gestão eficaz dos bens públicos e dos interesses da comunidade.

O conceito de administração, segundo Meirelles é:

"Em sentido formal, a Administração Pública, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços do próprio Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. Numa visão global, a Administração Pública, é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado á realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas. (MEIRELLES, 2004, p. 64)

Sabe-se que toda e qualquer ação de gestão na máquina pública para ter força ativa é necessário que esteja expresso em lei. A gestão pública existe e deve atuar tendo como principal foco o bem comum da coletividade administrada. Sua prática somente se concretiza através de atos jurídicos designados atos administrativos. Diante disso, a administração pública tem uma grande importância no que se refere ao processo orçamentário e a transparência das informações após a realização do mesmo.

Nos dias de hoje, a sociedade vem ganhando cada vez mais espaço nas decisões de políticas pública, e participado efetivamente das elaborações dos orçamentos públicos, e a transparência dessas informações acabam impactando diretamente na questão de que a sociedade não possui conhecimento e preparo para participar das decisões políticas.

O ciclo orçamentário, que também é conhecido como processo orçamentário, pode ser definido como o processo que ocorre de forma contínua e simultânea, onde neste processo é

realizada toda a elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação de toda a programação de gastos e receitas do setor público em um determinado período.

Para a realização do orçamento, é necessário a utilização dos três instrumentos do poder público, sendo eles: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

O Plano Plurianual – PPA, segundo Kohama:

É um plano de médio prazo, através do qual procura-se ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, ao nível do governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais. (KOHAMA, 2003, p. 57)

Toda a gestão do Plano Plurianual acontece com base no controle dos objetivos e metas do governo, dando atenção as maneiras mais eficazes para que possibilite a execução necessária ao desenvolvimento do município. Além disso, o PPA deve ser elaborado no primeiro ano de mandato e deve estar pronto no máximo até 30 de setembro ou de acordo determina a lei do município, devendo ser enviado à Câmara Municipal para aprovação, todas as despesas que ocorrem na prefeitura devem estar incluídas no PPA e 98% do que foi planejado terá que ser cumprido.

A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias está contida no art. 165, §2º da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

II - as diretrizes orçamentárias;

[...]

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 1988)

Sendo assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é definida como um planejamento que é realizado de forma anual e tem como intuito orientar na elaboração dos orçamentos anuais, afim de adequá-los aos objetivos, metas e prioridades da administração pública, anteriormente definidos no Plano Plurianual, para o exercício financeiro seguinte.

Por fim, existe a LOA – Lei Orçamentária Anual, que é o Orçamento em si. Na LOA, é feito o detalhamento de todos os programas e ações governamentais que foram definidos no Plano Plurianual para o exercício, e deve ser elaborada em compatibilidade com o PPA e LDO, isto é, nela irá constar a previsão das receitas, a autorização das despesas, a política financeira, o programa de trabalho de governo e os mecanismos de flexibilidade.

É nessa perspectiva que surge a necessidade da Administração Pública utilizar a transparência no que se refere a tudo que ocorre no orçamento, pois não adianta apenas executá-lo, é preciso divulgar o que está sendo atendido ou não, visto que a população possui o direito de ter conhecimento sobre todas as receitas e despesas ocorridas no setor público.

A Transparência na Administração Pública Brasileira

Desde a publicação da Constituição Federal brasileira, foram colocadas ferramentas a disposição da sociedade, com o intuito de garantir a participação da mesma na gestão pública. E esses instrumentos vem evoluindo gradativamente, com o propósito de se ter uma gestão cada vez mais dinâmica, participativa e democrática, tendo a tecnologia e o desenvolvimento como aliados, nesta evolução.

A Carta Magna estabelece no art. 5º, inciso XXXIII, vide Lei nº 12.527, de 2011, que todos os cidadãos têm o direito a acesso das informações de qualquer órgão público, seja para suprir interesse particular ou coletivo, que devem ser prestadas dentro do prazo estabelecido por lei, sob pena de responsabilidade, exceto aquelas que o sigilo seja imprescindível para segurança da sociedade e Estado.

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 2011).

O art. 37, da Constituição Federal é um dos dispositivos mais importantes, que trata dos princípios a serem seguidos pela administração pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988)

O entendimento do princípio da publicidade, faz-se necessário para o desenvolver deste trabalho. É um vetor da Administração Pública, que refere-se a obrigação de dar publicidade, levar ao conhecimento de todos, os seus atos, contratos e afins. Isso proporciona a transparência e possibilita que qualquer pessoa tenha acesso a informação e a possibilidade de questionar e controlar a atividade administrativa, que deve representar o interesse público.

De forma bem objetiva, obriga a Administração Pública a divulgar seus atos administrativos para possibilitar o “controle” de terceiros. Uma vez que um cidadão bem informado possui melhores condições de conhecer, acessar e cobrar por outros direitos primordiais, como a saúde e educação, por exemplo.

Os autores Ribeiro e Vieira, vem a confirmar essa assertiva.

A existência de informações governamentais facilmente acessadas por toda a sociedade também pode ser um primeiro passo para o aumento do controle social e a participação cidadã, pois se a divulgação dos dados não garante por si só o efetivo controle e a participação, ela é essencial para que eles ocorram em um segundo estágio. Não há como controlar, pesquisar ou participar sem conhecer o governo e as suas atividades. (RIBEIRO, 2013, p. 6).

Sem informação é inviável controlar a arrecadação e a aplicação de recursos públicos. Dessa forma, a transparência se consagra como uma condição indispensável para exercício da cidadania. Além disso, ela estimula os administradores a agirem com responsabilidade e zelo na gestão governamental. (VIEIRA, 2011, p. 2).

Agora que foi esclarecido o conceito de publicidade e que todos têm direito a acesso as informações pertinentes a administração pública, faz-se necessário uma breve apresentação da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000), para que assim seja adentrado na Lei da Transparência (nº 131/2009).

A Lei Complementar nº 101/00, sancionada no dia 04 de maio de 2000, acarretou grandes mudanças na gestão pública no que diz respeito ao planejamento das ações do governo, regulamentação de gastos e contribuiu de forma significativa para a evolução dos conceitos de responsabilidade, transparência e eficiência. Tendo a responsabilidade fiscal e transparência como seus principais pilares. Podendo ser observado isso, no artigo a seguir:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. (BRASIL, 2000)

Logo observa-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, determinou a ampla divulgação em meios eletrônicos das ações da administração pública e assegurou a participação popular através de audiências. E motivou o cidadão a ter maior conhecimento e controle das contas públicas, contribuindo para uma gestão participativa no nosso país.

Porém em contra partida, alguns estudos e pesquisas nos remetem ao questionamento sobre o entendimento e compreensão desses documentos pela sociedade. "A dificuldade de compreensão da linguagem complexa inerente aos assuntos fiscais e orçamentários torna as informações produzidas e divulgadas pouco acessíveis aos cidadãos" (CULAU e FORTIS, 2006). Vieira vem a complementar essa afirmativa e ampliar o conceito de publicidade, constatando que, existe uma linha tênue entre publicidade e transparência pública:

Transparência pública é um conceito mais amplo que o de publicidade, pois a publicação de informações em linguagem técnica, como ocorre nos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) não garante por si só a transparência se os cidadãos não interpretarem essas informações e não puderem utilizá-las para o controle social. (VIEIRA, 2011, p. 1).

A Lei Complementar nº 131/2009

A Lei da Transparência é o resultado do Projeto de Lei Complementar nº 217 de 2004, conhecido como Projeto Transparência, tendo como autor do projeto o João Capibaribe. Ao ser aprovada, a mesma veio a acrescentar dispositivos a Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/00), vindo a ser a primeira mudança em quase dez anos, o que tem grande relevância na busca da transparência no Brasil. Nota-se tamanha representatividade desta Lei, pois inúmeras entidades como a Associação Nacional dos Procuradores da República, Associação dos Juízes Federais do Brasil, assinaram manifesto, solicitando urgência na aprovação do projeto. E no dia 27 de maio de 2009, após quase cinco anos de tramitação na Câmara dos Deputados o projeto foi aprovado e transformado na Lei Complementar nº 131/2009.

Ao ser aprovada, a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em especial no Art. nº 48. Vindo a estabelecer normas de finanças públicas voltas para a responsabilidade fiscal e busca tornar evidente, as informações que devem ser colocadas a disposição de qualquer cidadão (pessoa física ou jurídica). Conforme tabela apresentada por Silva Junior³ (2010, p. 22):

Tabela 01: Modificações Inseridas Através Da Lei Complementar Nº 131/2009

Redação Original	Redação Após a LC nº 131/09
caput: são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.	Não houve alteração
Parágrafo único: transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.	A transparência será assegurada também mediante:
Sem previsão	I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
Sem previsão	II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
Sem previsão	III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A

Fonte: Autores

De acordo com o Art. 48 da LRF, pode-se observar que o legislador buscou garantir que qualquer pessoa tenha acesso as informações de despesas e receitas, de forma detalhada, no caso das despesas deve ser informado: o número do processo, o bem ou serviço, o beneficiário do pagamento seja pessoa física ou jurídica, e qual o procedimento licitatório realizado. As receitas devem ser informadas: todo recebimento das unidades gestoras, inclusive os recebimentos

³ SILVA JUNIOR, Jocelino Mendes da. A Implementação da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) Pelos Estados do Norte do Brasil: Uma análise da sua eficácia como instrumento de controle social e de cidadania.

extraordinários. Vale ressaltar que isso se aplica a todos os entes federados, ou seja, União, Estado e Município.

Essas informações devem ser disponibilizadas a população e a quem interessar, no momento de sua execução, conforme exposto na norma. Pois só desta forma o cidadão é capaz de acompanhar em tempo real a execução orçamentaria destes entes e realizar um controle melhor dos gastos públicos.

A Lei Complementar nº 131 de 2009, com o intuito de garantir que a transparência seja cumprida de forma efetiva pelos entes federados, acrescentou o Art. 73-A na Lei de Responsabilidade Fiscal, onde prevê que qualquer pessoa, associação, partido político ou sindicato, é parte legítima para denunciar ao Tribunal de Contas e aos órgãos competentes o descumprimento da Lei. Conforme redação a seguir:

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (BRASIL, 2009).

Outro ponto importante dos dispostos na Lei Complementar nº 101/2009, são os prazos para o cumprimento da mesma, conforme consta no Art. 73-B da LRF:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A.

I - 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (BRASIL, 2009).

Se o ente federado por sua vez, não vier a cumprir o que foi estabelecido no corpo da Lei Complementar nº 131 de 2009, estará sujeito à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23 da LRF. Ou seja, não poderá receber transferências voluntárias. Conforme art. 73-C:

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3o do art. 23. (BRASIL, 2009).

Diante disso o ente federado que não disponibilizar em meios eletrônicos as informações sobre a execução orçamentaria e financeira e também não fizer uso de um sistema de administração financeira e controle, o qual deve atender um padrão mínimo de qualidade exigido pela União, será penalizado, ficando sem receber as transferências voluntarias, conforme inciso I do § 3o do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portal da Transparência

Para auxiliar o acesso do cidadão a essas informações fornecidas a respeito da administração pública, o Ministério da Transparência em parceria com a Controladoria Geral da União, lançaram em 2004 o site do Portal da Transparência. Onde o principal objetivo é garantir que o cidadão possa encontrar informações sobre como está sendo utilizado o dinheiro público e também informar assuntos relacionados a gestão pública brasileira. Desde o seu lançamento o mesmo sofreu diversas modificações, em busca de oferecer mais recursos e dados de pesquisa, tornando-se um instrumento importante para o controle social e tornando sua usabilidade cada vez melhor e mais interativo, através dos mecanismos de buscas integrado, uso de gráficos, integração com as redes sociais, adequação a plataformas moveis, dentre outros aspectos.

Atualmente todo município possui o seu Portal da Transparência, e vai ser por meio dele que serão feitos os parâmetros de análise, para verificar se o município de Araripina, alvo desse estudo, possui um portal conforme exigências da Lei Complementar 131/09.

Parâmetros de Análise

Com o intuito de analisar se a cidade de Araripina-PE, atende as exigências da Lei Complementar nº 131/09, foi produzido um formulário com alguns pontos importantes voltados para a usabilidade e conteúdo do Portal da Transparência, disponível em

<<https://www.araripina.pe.gov.br/#transparencia>>, tomando como base o formulário aplicado anteriormente por Silva Júnior (2010, p. 52). Pois além do conteúdo proposto pela Lei, o portal deve ter usabilidade, caso contrário não vai cumprir sua função básica junto a sociedade, que consiste em ser um instrumento de controle social. Vale ressaltar que os dados utilizados para responder este questionário foram retirados do portal no dia 27 de dezembro de 2018.

Para Smith e Mayes (apud CARVALHO, 2006), a usabilidade atenta basicamente em três aspectos: facilidade de aprendizagem, facilidade de utilização e satisfação no uso do sistema pelo utilizador.

Diante disso, serão propostas algumas questões voltadas para a usabilidade do portal de transparência da cidade alvo desse estudo. A primeira é verificar se tem um canal que o cidadão possa vir a esclarecer possíveis dúvidas; a segunda é verificar se tem um mecanismo de busca ou filtro, para facilitar no momento da pesquisa; a terceira é verificar se o portal permite que seja feita consultas de períodos diferentes (mensal, semestral, anual), por fornecedor, classificação de receita e despesas; por fim verificar se é possível fazer download dos dados publicados no portal (arquivo de texto, planilha ou PDF).

Além de ser analisada a usabilidade, será verificado se tem o cumprimento de elementos básicos do texto da LC, das despesas como: a disponibilização do valor unitário dos serviços e bens adquiridos, pois só assim é possível o cidadão fazer análise mais realistas dos gastos; dados referentes aos fornecedores dos serviços prestados e dos bens adquiridos; informação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento; e qual o processo licitatório utilizado (caso tenha sido utilizado). Enquanto a receitas, devem ser lançados todos os recebimentos das unidades gestoras e recursos extraordinários.

E por fim, foram propostos dois questionamentos, para saber o grau de facilidade para se obter informações no portal, sendo elas as seguintes:

- É possível identificar quanto foi gasto de material de expediente com a Secretaria de Educação?
- Ainda sobre o material de expediente para Secretaria de Educação, é possível identificar quais os itens comprados e suas quantidades?

Tabela 02: Formulário de Investigação

Cidade/UF: Araripina – PE		
Endereço do Portal: https://lisura.araripina.pe.gov.br/clientes/araripina_pm/portalthransparencia/		
Usabilidade	SIM	NÃO
Possui canal de interação com o cidadão, para esclarecer duvidas?		X
Possui filtros de pesquisa?	X	
Permite pesquisa de períodos diversos?	X	
É possível pesquisar por fornecedor?	X	
É possível pesquisar uma despesa pela sua descrição?	X	
É possível fazer download dos dados e planilhas expostos?	X	
Conteúdo do Portal de acordo com LC nº 131/09		
Há detalhamento e tempestividade das informações	X	
As despesas e receitas são publicadas de acordo com o art. 48-A?	X	
Tem o preço unitário dos produtos e serviços adquiridos?		X
Questionamentos		
É possível identificar quanto foi gasto de material de expediente com a Secretaria de Educação?	X	
Ainda sobre o material de expediente para Secretaria de Educação, é possível identificar quais os itens comprados e suas quantidades?		X
Fonte: autores		

Resultados e Análise

Ao responder o questionário no dia 27 de dezembro de 2018, foi possível observar alguns pontos, o portal vem a fornecer um “canal” de interação com o cidadão, porém o interessado precisa fazer um cadastro na aba “acesso a informação” e/ou dirigir-se a prefeitura da cidade para esclarecer as possíveis dúvidas, o que de certa forma dificulta e torna a busca mais demorada.

Enquanto ao filtro de pesquisa, é possível localizar fornecedores (desde que saiba o nome dos mesmos), despesas, dentre outros, tudo pela função “o que você procura”. O período da pesquisa é possível ser feito de forma mensal, trimestral, semestral, anual, da forma que o convém ao interessado em algumas partes do site enquanto em outras só é permitido à pesquisa anual.

No tocante da tempestividade, durante a elaboração deste trabalho, foi visitado o portal diversas vezes, e foi possível constatar que ele vem sendo atualizado constantemente. As receitas e despesas são divulgadas de acordo com o art. 48-A, em partes, pois peca no quesito de detalhar as despesas por valor unitário de serviço ou produto adquirido, nos demais aspectos o portal atende ao que o artigo solicita.

Ao acessar o portal, constata-se que é possível localizar as informações com facilidade. Se pesquisar as despesas, por exemplo, é possível filtrar as despesas de cada unidade executora, neste caso foi escolhida a secretaria de educação, e em seguida é possível visualizar as despesas de acordo com suas categorias, onde é discriminando número de nota fiscal, o quanto foi pago até o momento, CNPJ do fornecedor, dentre outras informações, vindo a responder a primeira pergunta proposta de forma positiva.

Porém não é possível saber o que foi comprado e nem a quantidade, vindo a responder o segundo questionamento. Com isso foi identificada uma falha e um ponto a ser trabalhado no portal. Pois para que o cidadão tenha conhecimento do que foi gasto e possa fazer comparações mais precisas, a respeito das compras efetuadas pelo município, deve ser disponibilizada a descrição dos itens comprados, suas respectivas quantidades e nota fiscal para download.

Ao fim desta análise de dados, pode-se concluir que este portal atende parcialmente aos requisitos propostos pela LC 131/09 de acordo com questionário aplicado, e que possui alguns pontos a serem alinhados, para que venha a atender todas as exigências da lei e contribuir de forma integral para o controle social, uma vez este só é exercido com plenitude se houver tempestividade e integridade nas informações fornecidas pelos portais.

Considerações Finais

Ao fim deste trabalho é possível concluir que a Lei de Responsabilidade Fiscal agregada a Lei da Transparência, foi um divisor de águas na história das finanças públicas do Brasil. Pois enquanto a primeira trouxe normas voltadas para responsabilidade fiscal, obrigando os municípios a seguir os controles de transparência no que diz respeito aos gastos públicos, a segunda veio com o intuito de determinar que as informações referentes a execução orçamentaria e financeira, fossem publicadas e postas a disposição da população em tempo real, através de meios eletrônicos.

Uma vez que a transparência é elementar na prestação de contas de um governo, seja qual for o seu nível, pois ajuda a controlar a corrupção. Dessa forma espera-se que o dinheiro público seja aplicado da forma devida e que o cidadão tenha fácil acesso as informações, para que assim possa acompanhar e fiscalizar, incentivando as equipes de gestão municipal a trabalharem dentro dos parâmetros estabelecidos pelas leis estudadas neste trabalho.

Observa-se que muito se avançou no decorrer desses anos, que através destas leis tornou-se mais complicado fazer uso indevido do dinheiro público, porém é visto constantemente nos meios de informação e comunicação, casos de lavagem e desvio de dinheiro público, logo nota-se que ainda é preciso avançar nos mecanismos contra a corrupção, fechar portas para evitar que isso continue acontecendo e abrir a mente do cidadão para seu papel na política e na sociedade, fazendo com que o mesmo torne-se um fiscal do dinheiro público. Pois não basta existirem leis que obriguem a gestão pública a trabalhar de forma ética e idônea, se o cidadão continua elegendo políticos corruptos e fechando os olhos para isso, em troca de interesses pessoais.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.527**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101** . Brasília: Senado Federal, 2000.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131**. Brasília: Senado Federal, 2009.

CARVALHO, Ana Amélia Amorim. **Testes de Usabilidade: exigência supérflua ou necessidade?**. 2006. Disponível em: <<http://www.lits.dei.uminho.pt/tu.pdf>> Acesso em 16 de Fevereiro de 2019.

CULAU, Ariosto Antunes. FORTIS, Martin Francisco de Almeida. **Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. In: XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7-10Nov. 2006. Disponível em: <[http://igepp.com.br/uploads/arquivos/igepp_-_camara__transparencia-controlesociallrf_leonardo_albernaz_200514_\(1\).pdf](http://igepp.com.br/uploads/arquivos/igepp_-_camara__transparencia-controlesociallrf_leonardo_albernaz_200514_(1).pdf)> Acesso em 17 de Fevereiro de 2019

SILVA JUNIOR, Jocelino Mendes da. **A Implementação da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) Pelos Estados do Norte do Brasil: Uma análise da sua eficácia como instrumento de controle social e de cidadania**. 2010. Disponível em:

<<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/a-implementacao-da-lei-complementar-n-131-2009-lei-da-transparencia-pelos-estados-do-norte-do-brasil-uma-analise-da-sua-eficacia-como-instrumento-de-controle-social-e-de-cidadania.htm>> Acesso em 02 de Janeiro de 2019.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 9º ed. São Paulo: Atlas, 2003.
MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. Atualizada por Eurico Andrade Azevedo, Dêlcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2004.

RIBEIRO, Manuella Maia. **Monitoramento de Políticas Públicas de Governo Eletrônico**. VI Congresso CONSAD de Gestão Pública. Brasília: 2013. Disponível em: <http://banco.consad.org.br/bitstream/123456789/902/1/C6_TP_MONITORAMENTO%20DE%20POL%20C3%8DTICAS%20P%20C3%9ABLICAS.pdf> Acesso em 17 de fevereiro de 2019.

TRANSPARENCIA, **Portal**. Disponível em: < <http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona>> Acesso em 10 de fevereiro de 2019.

TRANSPARENCIA, **Portal de Araripina**. Disponível em: <<https://www.araripina.pe.gov.br/#transparencia>> Acesso em 27 de dezembro de 2019.

VIEIRA, Luís Eduardo Pires de Oliveira. **Transparência e controle da gestão fiscal: a Lei Complementar nº 131/09 e sua regulamentação**. Goiás: Associação Nacional do Ministério Público de Contas, 2011. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/10010563-Transparencia-e-controle-da-gestao-fiscal-a-lei-complementar-n-131-09-e-sua-regulamentacao.html>> Acesso em 16 de Fevereiro de 2019.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

BEZERRA, Letícia Lauany Gomes; RAMOS, Júlio Cezar Costa. A Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Gestão Pública. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.44, p. 796-810. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 23/02/2019

Aceito 27/02/2019.